

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0280/2014**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a transferência da Discoteca Oneyda Alvarenga, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo para a Secretaria Municipal de Cultura, bem como altera dispositivos da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011.

Mencionada discoteca pertencia à estrutura organizacional do Centro Cultural São Paulo, passando, contudo, juntamente com suas partituras, livros e registros fonográficos de música erudita, à exceção do acervo de música popular, a constituir patrimônio da referida fundação municipal, por força da Lei nº 15.380, de 2011 (artigos 7º, II, e 49).

A proposta, que visa o retorno da discoteca à situação original, objetiva resgatar o conceito com que foi idealizada a antiga Discoteca Pública Municipal, atual Discoteca Oneyda Alvarenga, em 1935, por Mário de Andrade, o qual ao pensar a criação de uma unidade de música nacional, associando o folclore com o erudito, colocou-a como receptora das manifestações artísticas folclóricas recolhidas nos primeiros projetos de sua gestão. Essa iniciativa, além de promover a nacionalização musical, fundamentava a ideia de transformar a cultura popular em patrimônio.

De fato, desde sua concepção, a Discoteca Pública Municipal constituiu-se de acervos de livros, partituras e registros sonoros de natureza folclórica e popular, com gêneros musicais que foram surgindo nos 79 anos de sua existência, oferecendo acesso livre à informação musical, tanto erudita, quanto popular, características essas sempre preservadas pela instituição. A concentração de todos os gêneros em um mesmo espaço fomentou o contexto cultural e didático da Cidade de São Paulo, desmistificando a separação entre música erudita e popular.

Portanto, a necessidade de reunificação dos acervos deve-se não somente à sua importância histórica, mas também à facilidade de acesso que proporcionará ao público, oferecendo o Centro Cultural São Paulo condições adequadas de organização e armazenamento do material.

Dessa forma, a medida, proposta pela Secretaria Municipal de Cultura, conta com a anuência dos Diretores da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e do Centro Cultural São Paulo, não tendo a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão manifestado óbice ao seu prosseguimento, que não acarretará aumento de despesa para a Administração Municipal.

Justificado, pois, o interesse público de que se reveste a propositura, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando, na oportunidade a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.